



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 137 / 2025

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº2094/2009, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 6º, da Lei nº 2094/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O pagamento do valor total da contrapartida financeira poderá ser efetuado de uma só vez, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação da intimação, ou em até 48 (Quarenta e Oito) parcelas mensais, com juros de 1%(Um Por Cento) ao mês, e em caso de inadimplência, multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 20%(vinte) por cento, devendo a primeira ser paga por ocasião do deferimento do pedido.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 22 de setembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2025 16:45:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pc18d344cd967>.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE: “ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº2094/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 6º da Lei Municipal nº 2.094, de 2009, que trata da outorga onerosa do direito de construir, instrumento urbanístico previsto no art. 121 e seguintes do Plano Diretor do Município de Castro.

A proposta visa atualizar as condições de pagamento da contrapartida financeira devida pelo beneficiário da outorga, ampliando o prazo máximo para parcelamento do valor total de 05 (Cinco) para até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Além disso, estabelece critérios mais precisos quanto à incidência de juros e multa em caso de inadimplemento, com o objetivo de conferir maior clareza, segurança jurídica e viabilidade de cumprimento aos interessados.

Tal medida se justifica diante da necessidade de tornar o instrumento da outorga mais acessível e eficaz, promovendo a regularização de empreendimentos e incentivando o desenvolvimento urbano ordenado. O parcelamento mais amplo representa um estímulo ao investimento e à formalização de construções que, muitas vezes, esbarram em dificuldades financeiras para a quitação à vista ou em prazos exígues.

Ressalta-se, ainda, que a alteração proposta mantém os mecanismos de proteção ao interesse público, mediante a aplicação de juros compensatórios e penalidades em caso de descumprimento, evitando prejuízos ao erário e garantindo a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Dessa forma, a presente proposição contribui para a modernização da legislação urbanística municipal, promovendo maior equilíbrio entre o interesse público e a capacidade contributiva dos cidadãos, sem abrir mão da eficiência administrativa e do planejamento urbano sustentável.

Diante do exposto, contamos com a apreciação favorável desta Casa Legislativa à presente proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2025 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p9e38a1687317d>



Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de setembro de 2025.